



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1898787/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	UBIRAJARA FERREIRA RIOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	7212/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, acerca do Ato Administrativo nº 276/2024, que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, a Sra. Toshiko Elza Yamamura Rios, em razão do falecimento da Sr. Ubirajara Ferreira Rios, servidor aposentado no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS, referência "C-010", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





1) O Ato nº 276/2024, publicado, em 18 de julho de 2024, no Diário Oficial, é fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c artigo 252 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.7.00224, do Mato Grosso Previdência, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da pensão foi publicado em meio oficial.

2)

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital nº 515134/2024 pág. 27), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria da concessão da pensão por morte (Doc. Digital nº 515194/2024, pág. 25), e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato nº 276/2024.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar Ato nº 276/2024, que concedeu pensão por morte a Sra. Toshiko Elza Yamamura Rios, em razão do falecimento da Sr. Ubirajara Ferreira Rios, ex-servidor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021;

Em Cuiabá-MT, 5 de dezembro de 2024





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

